



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Expediente nº: 3058/2018

2. Órgão de Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - CNPJ: 01.625.984/0001-69

3. Responsável (eis): ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA - CPF: 92377092187

4. Classe: 1. RECURSO

5. Assunto: 2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 14289/2016 - REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

6. DESPACHO Nº 242/2019

6.1. Trata-se os autos de recurso de Pedido de Reconsideração interposto por Aduino Mendes de Oliveira, Prefeito de Chapada de Areia, em face à Resolução nº 70/2018 – TCE/TO – PLENO, disponibilizada no Boletim Oficial nº 2.026, de 08/03/2018, proferida nos autos nº 14289/2016.

6.2. Referida Resolução condenou o recorrente em multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) ante a conduta omissiva de não adotar as medidas necessárias para o cumprimento efetivo da legislação referente a implantação do Portal da Transparência, atitude que vai de encontro ao que estabelecem os arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. Ocorre que, por meio do DESPACHO Nº 13/2019, a Coordenadoria de Recursos, levando em consideração a peculiaridade do caso relativamente ao fato de que durante o exercício de 2016 a Prefeitura contou com dois gestores, e, tendo em vista que as irregularidades que deram azo à condenação também foram verificadas em período anterior à assunção do cargo de Prefeito pelo ora recorrente (29.07.2016), entendeu que a citação do edil antecessor, JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM, também gestor do município de Chapada de Areia no exercício financeiro de 2016, se faz necessária, sobretudo, ante o princípio da isonomia (CR, art. 5º, caput).

6.4. Deste modo, tendo em vista que a adoção de medidas no sentido de determinar a citação proposta implicaria na abertura de procedimentos instrutórios em fase recursal, relativamente ao ingresso no feito de um terceiro que não participou da fase inicial do processo, medida esta não pacificada na doutrina e tampouco no âmbito desta Corte de Contas, entendo pertinente o retorno dos autos à Coordenadoria de Recursos, com supedâneo no art. 199, I c/c art. 196, III do Regimento Interno, para que se manifeste conclusivamente acerca da procedência ou improcedência do presente Pedido de Reconsideração.

6.5. Após, remetam-se os autos ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para que se manifestem, e, na sequência, a esta Relatoria para as providências legais e regimentais cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

Conselheiro Substituto **MOISÉS VIEIRA LABRE**
Convocação de nº. **23/2019**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MOISES VIEIRA LABRE

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234311

Código de Autenticação: f92e1c690c19fc26609df65b5543616e - 08/04/2019 16:39:07